



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

LEI Nº: 295/2013, de 23 de maio de 2013.

Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, Educação Permanente, equipamento e infraestrutura, destinados as Unidades Básicas de Saúde e aos profissionais de saúde da Atenção Básica do Município de Lavras da Mangabeira

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e os termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

PUBLICADO EM 23 DE MAIO DE 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

VII - caráter voluntário para a adesão pelas equipes de saúde da atenção básica, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º O PMAQ-AB é composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

Parágrafo único. O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º A Fase 01 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 01, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º Para a Fase 01 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º A Fase 02 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 01 do PMAQ-AB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

III - educação permanente, por meio de ações do gestor municipal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelo Município e à gestão municipal pela Secretarias de Estado da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Fase 03 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

- a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;
- b) avaliação da satisfação do usuário; e
- c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º A Fase 04 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular do Município com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 1º O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ao Município por meio do PAB Variável.

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o caput é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 02, 03 e 04 do PMAQ-AB.

Art. 9º O Município poderá incluir a adesão de equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

PUBLICADO EM 23 DE MAIO DE 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

§ 1º A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica do Município.

Art. 10º. O Município receberá inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.

Parágrafo único. O Município receberá, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 03 do PMAQ-AB.

Art. 11º. O Município terá o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 6º.

§ 1º Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

§ 2º As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

Art. 12º Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, o Município será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 13º Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos ao Município, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I - INSATISFATÓRIO: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for igual ou menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

PUBLICADO EM 23 DE MAIO DE 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

III - ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato." (NR)

Art. 14º A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Art. 15º A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, o Município receberá, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização;

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização; e

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização." (NR).

Art. 16º Os profissionais de saúde da atenção básica do município de Lavras da Mangabeira farão jus a acréscimos de vencimentos a título de gratificação de acordo com as fases estabelecidas pelo Programa e o desempenho individual de cada equipe da Estratégia Saúde da Família.

Art. 17º O desligamento do profissional, seja qual for o motivo, da sua equipe à qual foi contratualizada dentro do Programa, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

Art. 18º O profissional de saúde cuja lotação esteja vinculado ao PMAQ da Unidade de Saúde só poderá ser remanejado para uma outra equipe e/ou outro setor, contratualizada ou não, mediante consentimento mútuo entre os mesmos.

Art. 19º Será criada dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde a função de Coordenação Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), cujas atividades serão passíveis de gratificação.

Art. 20º Os valores auferidos pelo município no programa após a contratualização por intermédio do Fundo Nacional de Saúde no tocante gratificações aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa serão repassados e rateados entre os profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos e Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Higiene Dental e Auxiliares Consultório Dental, participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e pagos nos seus respectivos vencimentos a título de gratificação, os quais terão que estarem inseridos no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde - CNES.

Art. 21º Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município a partir da classificação alcançada no processo de certificação serão rateados em conformidade com as normas estabelecidas e com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º No momento da implantação/adesão ao PMAQ-AB, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, será 100% para investimento na infra-estrutura e equipamentos para Unidades Básicas de Saúde da Família participantes do Programa, definidos em conjunto com as equipes.

§ 2º Na situação em que a equipe for classificada como DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA serão os valores rateados nos percentuais: 55% para pagamento de gratificações aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 45% para investimento na infra-estrutura, educação permanente e equipamentos para das Unidades Básicas de Saúde da Família participantes do Programa.

§ 3º Na situação em que a equipe for classificada como DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA serão os valores rateados nos percentuais: 55% para pagamento de gratificações aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 45% para investimento na infra-estrutura, educação permanente e equipamentos para das Unidades Básicas de Saúde da Família participantes do Programa.

§ 4º Na situação em que a equipe for classificada como DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA serão os valores rateados nos percentuais: 60% para pagamento de gratificações aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 40% para investimento na infra-estrutura, educação permanente e equipamentos para das Unidades Básicas de Saúde da Família participantes do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

Art. 22º Os profissionais de saúde envolvidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão acompanhados pelo gestor municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde no cumprimento das ações e pactuações estabelecidas nos termos de compromissos firmados no ato da contratualização.

Art. 23º As gratificações pagas aos profissionais participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) poderão ser suspensas nas situações estabelecidas nesta Lei:

§ 1º Nos casos em que a equipe for classificada como DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º No caso de o Ministério da Saúde suspender os recursos referentes ao custeio do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 24º Esta lei terá efeito retroativo nos vencimentos relativos a janeiro de 2013, em consonância com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ 2012, que será definido o repasse mediante as certificações e seguidos todos os critérios, contidos nesta lei.

Art. 25º Os recursos serão alocados na dotação orçamentária, Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde número 10.02.10.301.0181.2.073 nas classificações 3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00

ANEXO ÚNICO

TABELA 01a: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), OS QUAIS SERÃO INVESTIDO EXCLUSIVAMENTE EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NA FASE DE ADESÃO COM ODONTÓLOGO.

INCENTIVO	Valor do Incentivo(R\$)
TOTAL	2.200,00

TABELA 01b: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), OS QUAIS SERÃO INVESTIDO EXCLUSIVAMENTE EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NA FASE DE ADESÃO SEM ODONTÓLOGO

INCENTIVO	Valor do Incentivo(R\$)
TOTAL	1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

TABELA 02a: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) COM DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA “REGULAR” COM ODONTOLÓGO, CORRESPONDE A 20%.

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (45%)*	990,00
Enfermeiro (19%)	418,00
Médico (14%)	308,00
Odontólogo (14%)	308,00
Técnico (8%)	176,00
TOTAL (100%)	2.200,00

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

TABELA 02b: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) COM DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA “REGULAR” SEM ODONTOLÓGO, CORRESPONDE A 20%.

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (45%)*	765,00
Enfermeiro (25%)	425,00
Médico (18%)	306,00
Técnico (12%)	204,00
TOTAL (100%)	1.700,00

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

TABELA 03a: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NA SITUAÇÃO DA EQUIPE CLASSIFICADA COMO DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA “BOM” COM ODONTOLÓGO, CORRESPONDE A 60%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (45%)*	2.970,00
Enfermeiro (19%)	1.254,00
Médico (14%)	924,00
Odontólogo (14%)	924,00
Técnico (8%)	528,00
TOTAL (100%)	6.600,00

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA

TABELA 03b: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NA SITUAÇÃO DA EQUIPE CLASSIFICADA COMO DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA "BOM" SEM ODONTÓLOGO, CORRESPONDE A 60%.

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (45%)*	2.295,00
Enfermeiro (25%)	1.275,00
Médico (20%)	1.020,00
Técnico (10%)	510,00
TOTAL (100%)	5.100,00

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

TABELA 04a: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NA SITUAÇÃO DA EQUIPE CLASSIFICADA COMO DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA "ÓTIMO" COM ODONTÓLOGO, CORRESPONDE A 100%.

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (40%)*	4.400,00
Enfermeiro (22%)	2.420,00
Médico (14%)	1.540,00
Odontólogo (14%)	1.540,00
Técnico (10%)	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO

CNPJ:07.609.621/0001-16

TOTAL (100%)	11.000,00
--------------	-----------

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA

TABELA 04b: DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NA SITUAÇÃO DA EQUIPE CLASSIFICADA COMO DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA “ÓTIMO” SEM ODONTÓLOGO, CORRESPONDE A 100%.

Categoria profissional	Valor da Gratificação (R\$)
Investimento em equipamentos e outros (40%)*	3.400,00
Enfermeiro (26%)	2.210,00
Médico (22%)	1.870,00
Técnico (12%)	1.020,00
TOTAL (100%)	8.500,00

*O Investimento em equipamentos será definido em conjunto com as equipes de saúde.

Art.26- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal e suplementadas se necessárias.

Art. 27- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira-Estado do Ceará, em 23 de maio de 2013.


GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 23 DE MAIO DE 2013.